



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 037/2020

PAE N. 5.058/2020

QUESTIONAMENTOS:

Questionamento 01:

Perguntamos se este Tribunal utilizou como referência a existência de algum sindicato ou categoria profissional em que se enquadram as atividades exigidas para os Técnicos de Urna e Supervisores demandados para este Objeto?

Questionamento 02:

Identificamos no Edital e seu Termo de Referência a existência de 02 valores indicados como referência para este certame, quais sejam: R\$ 4.174.661,17 e R\$ 4.460.000,00. Qual deve ser considerado como correto?

Questionamento 03:

Não conseguimos identificar no Edital e seus Anexos qualquer referência a participação de empresas em Consórcio. Perguntamos se a participação de empresas em Consórcio será permitida e em caso afirmativo, como se dará a comprovação da qualificação técnica, caso um destes Consorciados seja empresa estrangeira?

Questionamento 04:

O Edital, em seu Item 9.4 – Qualificação Econômico Financeira, letra d) informa sobre a necessidade de apresentação da “Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de abertura desta licitação, conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital.” Perguntamos se esta Declaração é obrigatória independente do atendimento das letras A, B e C do referido Item. Temos observado com frequência a supressão desta exigência em Editais recentemente publicados.

RESPOSTAS:

Prezado Senhor, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, cumpre informar que:

Quanto à questão 1:

No que se refere à questão referente à convenção coletiva a ser adotada, cabe registrar que a empresa deve levar em consideração a sua própria atividade preponderante (CNAE principal). Na última contratação efetuada por este Tribunal relativa ao objeto da presente licitação (por meio do Pregão TRES n. 59/2018), a empresa contratada indicou, na licitação, convenção coletiva firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de SC, observando piso salarial da categoria profissional de "Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário."

Quanto à questão 2:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Consoante prevê o art. 15 do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, o valor estimado (máximo aceitável) não consta do edital, em razão de seu caráter sigiloso. Assim, conforme previsto no subitem 7.1.3 do edital, "o valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances", lembrando, também, que o subitem 7.1.3.1 do edital estabelece que "os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante".

Quanto à questão 3:

O art. 33 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que a participação de empresas em consórcio só é permitida se prevista no edital licitatório.

Quanto à questão 4:

Confirmamos que serão exigidos todos os documentos referidos no subitem 9.4 do edital.

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações